

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1007526-93.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Paulo Cesar de Jesus Danelli

RUBENS ANTONIO DANELLI, Avenida Sallum, 330, Vila Prado -Requerido (falecido):

CEP 13574-040, São Carlos-SP, CPF 161.692.988-04, RG

16.672.096, Viúvo, Brasileiro, Aposentado

Qualificação do

no alvará:

Paulo Cesar de Jesus Danelli, Passeio das Palmeiras, 321, Casa 203, requerente que figurará Parque Faber Castell I - CEP 13561-353, São Carlos-SP, CPF 020.394.828-90, RG 11.806.530-0, Divorciado, Brasileiro,

Empresário

RUBENS ANTONIO DANELLI, Avenida Sallum, 330, Vila Prado -

CEP 13574-040, São Carlos-SP, CPF 161.692.988-04, RG

16.672.096, Viúvo, Brasileiro, Aposentado

Marcos Rogério Zangotti, ., 321, Casa 203, Parque Faber Castell I -

CEP 13561-353, São Carlos-SP, CPF 106.516.148-48, RG 18.751.285-1, nascido em 11/05/1969, de cor Pardo, Advogado

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente Paulo César de Jesus Danelli, RG 11.806.530-0, CPF 020.394.828/90, informa que seu pai Rubens Antonio Danelli, RG 16.072.096 SSP-SP, CPF 161.692.988/04, faleceu em 11.4.16. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta nº 19225-2, da agência 6845-4, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido. Exibiu diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade do requerente ao saque do valor supra, porquanto é filho único do falecido. Na condição de herdeiro necessário, tem aptidão para formular o pedido e obter o deferimento indispensável para o fim apontado na inicial. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de Rubens Antonio Danelli, RG 16.072.096 SSP-SP, CPF 161.692.988/04, a ser representado pelo requerente Paulo TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

César de Jesus Danelli, RG 11.806.530-0, CPF 020.394.828/90, para sacar o saldo existente na conta nº 19225-2, da agência 6845-4 do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido, supraqualificado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 21 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA